

Edital

N.º 64/DJF-GF/2024

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 12/09/2024, que se anexa, o proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais sobre o terreno sita em gaveto entre a Rua Aquilino Ribeiro e Rua Miguel Torga, em Bairro Assunção Piedade – Quinta do Anjo, para o qual existe processo de loteamento n.º L-21/00, em sede de audiência prévia de interessados, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denuncia enviada para a Câmara Municipal de Palmela (CMP), **é entendimento do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) que o terreno apresenta grande quantidade de coberto herbáceo, carecendo de trabalhos de limpeza** que, apesar do risco de incêndio no local ser reduzido, em período de estio, em caso de negligência ou ato de vandalismo, os terrenos podem ser potenciadores de risco de incêndio.

B. Fundamentação de Direito

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **ordenar a desmatção e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, constitui o incumprimento, contraordenação

punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, **dispõe o proprietário do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão**, podendo, para o efeito, solicitar esclarecimentos adicionais, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 12/09/2024.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 16 de setembro de 2024

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques
Taleço**
Num. de Identificação: 10120956
Data: 2024.09.17 13:05:20+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração
Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara
Municipal de Palmela**


Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2024/09/12	334/FIS/2024
Para		De	
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto	Desmatção e limpeza - Proposta de notificação - Audiência Prévia		
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2024/09/11	
Entrada N.º	Designação da Entrada
1316/2024	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2024/09/11	
Localização da Infração	
RUA AQUILINO RIBEIRO, QUINTA DO ANJO	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo 334/FIS/2024 é referente à falta de desmatção e limpeza de terreno, situado em gaveto entre a Rua Aquilino Ribeiro e Rua Miguel Torga da Freguesia de Quinta do Anjo.

Para o terreno em apreço, existe um processo de loteamento com o n.º L-21/00, cujo titular é António Joaquim dos Santos, com NIF 135908582 e morada em Rua Aquilino Ribeiro – Bairro Assunção piedade, 2950 Quinta do Anjo.

O terreno encontra-se a poente de outros terrenos, cujas confrontações identificam como proprietários, António Colaço Pereira e Manuel Francisco Nobre. Para estes nomes, não foram identificadas quaisquer informações adicionais.

Uma vez que a morada é insuficiente, presumivelmente, identificando apenas o local do terreno, e não a morada do titular do processo (L) e demais nomes identificados sem morada associada, deverá efetuar-se **notificação via edital**.

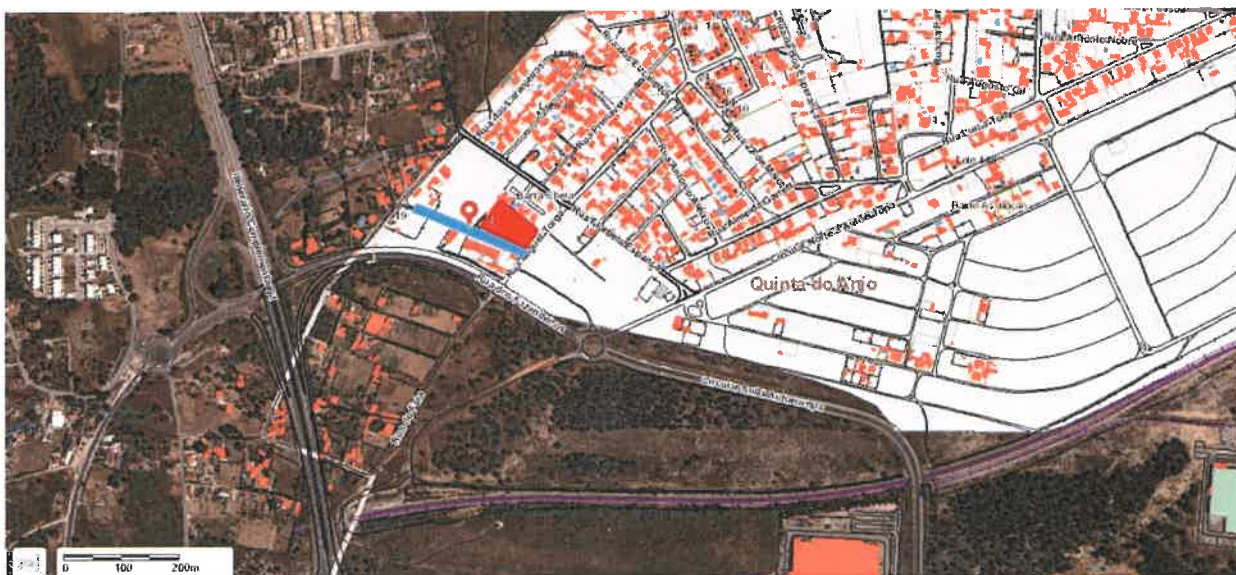
No seguimento de uma denuncia enviada para a Câmara Municipal de Palmela (CMP), é entendimento do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) que o terreno apresenta grande quantidade de coberto herbáceo, carecendo de trabalhos de desmatção e limpeza, de modo a mitigar os riscos existentes.

Informação Técnica

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Face ao exposto o SMPC sugere o proprietário seja notificado, a fim de proceder à limpeza do terreno bem como ao encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde públicas.

Planta de localização



ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui **dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados** conforme o disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatação e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo contraordenação punível com coima**, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

Informação Técnica

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos **e terrenos privados** conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do artigo 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a **existência de um terreno que contem grande quantidade de coberto herbáceo, carecendo de trabalhos de desmatção e limpeza**, de modo a mitigar o risco de incêndio durante o período de estio, que poderá, caso se verifique atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores, proporcionando condições de insalubridade, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se a notificação via Edital**, conforme o estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA, **ao proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais** sobre os lotes mencionados com falta de desmatção e limpeza, **para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia**, ao abrigo

3/6

Informação Técnica

dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, **sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatagem e limpeza do terreno em causa, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do Edital.

Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, constitui tal incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
12-09-2024

Despachos

Deferido/Autorizado
13-09-2024



Pedro Taleço
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

EDITAL

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de

Informação Técnica

competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, **se notifique**, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 12/09/2024, que se anexa, **o proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais sobre o terreno sita em gaveto entre a Rua Aquilino Ribeiro e Rua Miguel Torga, em Bairro Assunção Piedade – Quinta do Anjo**, para o qual existe processo de loteamento n.º L-21/00, em **sede de audiência prévia de interessados**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denuncia enviada para a Câmara Municipal de Palmela (CMP), **é entendimento do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) que o terreno apresenta grande quantidade de coberto herbáceo, carecendo de trabalhos de limpeza** que, apesar do risco de incêndio no local ser reduzido, em período de estio, em caso de negligência ou ato de vandalismo, os terrenos podem ser potenciadores de risco de incêndio.

B. Fundamentação de Direito

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **ordenar a desmatção e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, constitui o incumprimento, contraordenação

Informação Técnica

punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, **dispõe V.ª Ex.ª do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão**, podendo, para o efeito, solicitar esclarecimentos adicionais, mediante marcação prévia, através dos contactos 212336622.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2024.

O Vereador

Planta de Localização:

